

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 04/89-CMC.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 1.989.

SÚMULA: Dispõe, em Regimento Interno, sobre o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Diretiva, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cacoal, com poderes constituintes, doravante denominada Assembléia Municipal Constituinte, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, reunir-se-á, em processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os trabalhos constituintes da Câmara Municipal de Cacoal organizar-se-ão com fundamento nos preceitos deste Regimento e, no que couber, nas normas estabelecidas no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Cacoal, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 3º - As deliberações da Assembléia Municipal Constituinte serão tomadas na sede da Câmara Municipal de Cacoal.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Art. 4º - São órgãos da Assembléia Municipal Constituinte de Cacoal:

- I - A Mesa Diretiva;
- II - as Comissões Temáticas;
- III - a Comissão Geral;
- IV - o Plenário.

Parágrafo único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento será assegurada ampla participação popular.

Art. 5º - A direção dos trabalhos constituintes caberá à Mesa Diretiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

- I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - requisitar do Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;
- III - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da Lei Orgânica;
- IV - baixar ato disciplinando o funcionamento das Comissões, com base nas sugestões por elas apresentadas;
- V - apreciar recursos contra decisão do Presidente, em Questão de Ordem por esse resolvida;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - A Mesa Diretiva para efeito dos trabalhos constituintes é composta pelo Presidente e 1º Secretário;

§ 2º - Integrará a Mesa Diretiva, para efeito de de liberação, o Relator Geral da Constituinte.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 6º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - Às Comissões, órgãos auxiliares do Plenário, compete opinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 8º - As reuniões das Comissões Temáticas e da Comissão Geral serão sempre públicas.

Art. 9º - As Comissões Temáticas e a Comissão Geral obedecerão, para disciplinamento de seus trabalhos, ao Calendário anexo a este Regimento.

§ 1º - O Calendário a que se refere o caput deste artigo será estabelecido pela Comissão Geral, ad referendum do Plenário.

§ 2º - O Calendário poderá ser alterado, obedecido o processo de que trata o parágrafo anterior.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

SEÇÃO II

Das Comissões Temáticas

Art. 10 - As Comissões Temáticas, em número de quatro, compreendem:

- I - Comissão de Organização do Município e dos Poderes;
- II - Comissão da Administração Tributária, financeira e Orçamentária;
- III - Comissão da Ordem Econômica e Social;
- IV - Comissão da Administração Pública.

Art. 11 - às Comissões dispostas nos incisos do artigo anterior compete analisar, dentre outros, os seguintes itens:

- I - Organização do Município e dos Poderes;
  - a) princípios gerais;
  - b) organização distrital;
  - c) administração regionais urbanas;
  - d) política de desenvolvimento municipal;
  - e) competências municipais:
    - 1 - privativas;
    - 2 - comuns;
    - 3 - suplementares.
  - f) vedações;
  - g) organização e atribuições do Poder Legislativo:
    - 1 - funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;
    - 2 - Vereador: mandato, inviolabilidade, incompatibilidade e atribuições;
    - 3 - processo legislativo;
    - 4 - fiscalização financeira e orçamentária;

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

5 - disposições gerais.

h) organização e atribuições do Poder Executivo:

1 - Prefeito e Vice-Prefeito;

2 - atribuições do Prefeito;

3 - perda e extinção de mandato;

4 - auxiliares diretos do Prefeito;

5 - estrutura administrativa;

6 - atos administrativos municipais: edição e pu  
blicidade;

7 - disposições gerais.

II - Administração Tributária, Financeira e Orçamen  
tária:

a) tributos e receitas públicas;

b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e  
orçamento anual;

c) gestão financeira;

d) controle interno.

III- Ordem Econômica e Social:

a) desenvolvimento social, assistência social e  
ação comunitária;

b) habitação e saneamento;

c) desenvolvimento econômico-social;

d) política urbana;

e) comunicação social;

f) ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;

g) defesa do cidadão, saúde e meio ambiente;

h) família, educação, cultura e desporto.

IV - Administração Pública:

a) administração direta, indireta, autárquica e  
fundacional;

b) servidores municipais;

c) informações:

1 - direito de certidões;

2 - direito de petições.

d) bens e serviços públicos municipais;

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

e) planejamento municipal e participação popular.

Art. 12 - Às Comissões Temáticas cabe elaborar Anteprojeto sobre matéria do Capítulo a elas destinado, incluindo os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes, encaminhando-o à Comissão Geral.

§ 1º - Para elaborar os respectivos Anteprojetos de Lei Orgânica, dentro dos temas de sua competência, as Comissões Temáticas procederão, preliminarmente:

- I - à audiência com:
  - a) autoridades;
  - b) segmentos representativos e membros da comunidade.
- II - ao recebimento de propostas encaminhadas por:
  - a) Vereadores;
  - b) bancadas;
  - c) um mínimo de cinquenta eleitores, em listas organizadas por entidade representativa da comunidade.

§ 2º - Cada proposta deverá restringir-se a um único assunto.

Art. 13 - As propostas sem destinação específica serão recebidas pelo Presidente da Assembléia Constituinte, que as remeterá à Comissão competente.

Art. 14 - Cada Comissão Temática será integrada por três Vereadores, obedecidos os seguintes critérios:

I - escolha mediante acordo dos líderes, respeitada, quanto possível, a participação proporcional dos partidos, aprovada pelo Plenário.

II - um Vereador não poderá fazer parte de mais de uma Comissão;

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

III - O Presidente da Mesa, o 1º Secretário e o Relator Geral não integrarão Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Compete a cada Comissão Temática escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator.

Art. 15 - Das reuniões das Comissões Temáticas serão lavradas Atas, registrando sucintamente os assuntos Tratados.

Art. 16 - As Comissões Temáticas serão extintas, após a conclusão de suas atividades.

SEÇÃO III

Da Comissão Geral

Art. 17 - A Comissão Geral será integrada por nove membros, obedecidas as seguintes normas:

I - oito Constituintes indicados pelas bancadas com assento na Câmara, segundo o critério da proporcionalidade partidária, garantida a participação de todas elas;

II - Relator Geral eleito pelo Plenário, por maioria absoluta de votos dos Constituintes.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Geral será por esta escolhido, entre seus membros.

Art. 18 - À Comissão Geral compete:

I - elaborar os itens não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, como o preâmbulo e as disposições preliminares do Anteprojeto de Lei Orgânica;

II - elaborar o Anteprojeto de Lei Orgânica, a partir dos Anteprojeto das Comissões Temáticas e dos assuntos referidos no inciso anterior;

III - deliberar sobre as propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica representadas por:

a) Vereadores;

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

- b) bancadas;
- c) um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

IV - elaborar o Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas;

V - emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica;

a) em 1º turno, por:

- 1 - Vereadores;
- 2 - bancadas;
- 3 - um mínimo de quatrocentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

b) em 2º turno, por:

- 1 - Vereadores;
- 2 - bancadas;

VI - emitir parecer sobre outras proposições encaminhadas à sua apreciação;

VII- proceder às alterações no Projeto de Lei Orgânica, conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 19 - Compete ao Relator da Comissão Geral analisar preliminarmente as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir relatório, contendo:

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III - fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

- I - inconstitucionais;
- II - que tratem sobre matéria estranha à Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

§ 2º - As emendas a que se refere o parágrafo anterior não serão objeto de deliberação da Comissão Geral e do Plenário.

§ 3º - O relatório de que trata o caput deste artigo será submetido à deliberação da Comissão Geral.

Art. 20 - O parecer da Comissão Geral sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos do caput do artigo anterior.

Art. 21 - Os trabalhos na Comissão Geral serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 22 - Das reuniões da Comissão Geral serão lavradas as Atas, registrando os assuntos tratados.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 23 - O Plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembléia Municipal Constituinte, integrado pelos Vereadores em exercício.

Parágrafo único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 24 - As sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão:

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - especiais;
- IV - solene.

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - As sessões especiais realizar-se-ão nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento.

§ 3º - Sessão solene marcará a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no caput do artigo 46 deste Regimento.

Art. 25 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas a:

I - composição das Comissões Temáticas e da Comissão Geral e eleição do Relator Geral;

II - discussão e votação, em único turno, do parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica;

III - deliberação sobre projeto de resolução alterando este Regimento Interno;

IV - discussão e votação, em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;

V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 26 - A Ordem do Dia das sessões da Assembléia Municipal Constituinte será organizada por seu Presidente.

Art. 27 - Os dias e horários de realização das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão definidos em Ato da Mesa Diretiva.

Art. 28 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, após deliberação da Mesa, de ofício ou a requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 29 - A discussão e a votação do Projeto de Lei Orgânica será efetuada nos termos do disposto no caput do artigo 29 da Constituição Federal e neste Regimento.

Art. 30 - Das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão lavradas Atas, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31 - A participação da sociedade organizada e do cidadão Cacoalense no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Cacoal, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I - participação em audiências públicas nas Comissões Temáticas e na Comissão Geral;

II - apresentação de propostas às Comissões Temáticas sobre assuntos a elas pertinentes, nos termos da alínea c do inciso II do § 1º e do § 2º do artigo 12 deste Regimento;

III - apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 18 deste Regimento;

IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do item 3 da alínea "a" do inciso V do artigo 18 deste Regimento, tratando, cada uma, sobre um único tema;

V - encaminhamento de solicitação à Mesa para convocação de sessões especiais da Comissão Geral ou da Assembléia Municipal Constituinte para tratarem de matérias de interesse público referentes ao processo de elaboração da Lei Orgânica.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 32 - A solicitação de convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do artigo 31 deste Regimento, será encaminhada à Mesa em requerimento firmado por, pelo menos, cinco instituições indicadas nos incisos do Artigo 33, encabeçando lista de, no mínimo, cem eleitores Cacoalense, indicando-se o tema a ser debatido.

Art. 33 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada, em Cacoal, para efeito deste Regimento:

- I - o Conselho Comunitário de Cacoal;
- II - as organizações populares de moradores e amigos de bairros e distritos;
- III - os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais, com sede em Cacoal;
- IV - os partidos políticos legalmente organizados em Cacoal;
- V - os clubes de serviço;
- VI - as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;
- VII - órgãos colegiados instituídos pelo Poder Público municipal.

Art. 34 - Nas audiências públicas das Comissões, poderão usar a palavra:

- I - os cidadãos Cacoalenses por elas convocadas para prestarem depoimentos sobre matéria específica;
- II - representantes de entidades organizadoras de listas, para debater assunto pertinente, no encaminhamento de:
  - a) proposta às Comissões Temáticas;
  - b) propostas de emendas à Comissão Geral.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 35 - As listas a serem utilizadas pelas entidades representativas, para dar cumprimento ao disposto nos incisos II, III e IV do Artigo 31 deste Regimento, serão editadas pela Mesa Diretiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo único - o preenchimento correto das listas a que se refere o caput deste artigo, e a veracidade dos dados nelas contidos constituem responsabilidade das entidades que as encaminharem.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 36 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 37 - As Comissões Temáticas elaborarão Anteprojeto sobre assuntos de sua competência, cumprindo o disposto no artigo 12 e nos incisos I e II do artigo 31 deste Regimento.

Art. 38 - Os Anteprojetos elaborados pelas Comissões Temáticas serão encaminhados à Comissão Geral que, com base nelas, elaborará o Anteprojeto de Lei Orgânica, enviando-o à publicação.

Art. 39 - Publicado o Anteprojeto, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que deverão ser encaminhadas à Comissão Geral para apreciação.

Parágrafo único - Nesta fase, será permitida a apresentação de emendas por:

- I - Vereadores;
- II - bancadas;
- III - um mínimo de duzentos eleitores em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 40 - A Comissão Geral, esgotado o prazo à apresentação de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando-o à publicação.

Art. 41 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão Geral, para emissão de parecer.

Parágrafo único - Nesta fase, poderão apresentar emendas:

I - Vereadores;

II - bancadas;

III - um mínimo de quatrocentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

Art. 42 - O parecer da Comissão Geral será por ela distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Diretiva que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 43 - As emendas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e enviando-o à Mesa Diretiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 1º turno.

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do Projeto, em 1º turno, processar-se-ão por capítulo ou seção, cabendo requerimento de destaque, nos termos do artigo 52 deste Regimento.

Art. 44 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e de redação.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

§ 1º - As emendas a que se refere o caput deste artigo, poderão ser apresentadas por:

I - Vereadores;

II - bancadas.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão Geral sobre as emendas será distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Diretiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 45 - A Comissão Geral, deliberadas as emendas, procederá às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e encaminhando-o à Mesa Diretiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 46 - Aprovado o Projeto em 2º turno, a Mesa Diretiva convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

§ 1º - Cabe à Comissão Geral, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno, proceder à redação final, submetendo-a à deliberação do Plenário.

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos Constituintes.

§ 3º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, realizar-se-á sessão solene, nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 - Proposição é, além do Projeto de Lei Orgânica, toda matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 48 - As proposições consistem em:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decisão;
- III - emendas e subemendas;
- IV - requerimentos, nos termos do artigo 52 deste Regimento;
- V - indicações.

§ 1º - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 4º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Diretiva ou pela Comissão Geral, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.

Art. 49 - Compete à Mesa Diretiva e à Comissão Geral apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

Art. 50 - A tramitação das proposições referidas neste Capítulo obedecerá às normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

CAPÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 52 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto e de emendas indicadas nos incisos do caput do artigo 19 deste Regimento.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão e seu autor disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento da votação.

Art. 53 - Admitir-se-á a fusão de emendas correlatas.

Art. 54 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 55 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 56 - A votação das matérias na Ordem do Dia observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado:

I - na votação do Projeto de Lei Orgânica;

II - na verificação de votação.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 57 - Constituirá questão de ordem eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - As questões de ordem, colocadas conforme o parágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, cabendo recurso a Mesa Diretiva, através de requerimento verbal por parte de qualquer Vereador constituinte.

Art. 58 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - trinta minutos para exposição de parecer, pelo Relator Geral;
- II - dez minutos para discussão de parecer;
- III - dez minutos para discussão de emenda em destaque;
- IV - dez minutos para discussão de capítulo;
- V - cinco minutos para discussão de seção e de subseção;
- VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, em destaque.

Art. 59 - Não exigida maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Constituintes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

SEÇÃO I

Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 60 - A divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte será feito através do fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinopse das atividades da Assembléia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e às entidades relacionadas nos incisos do artigo 33 deste Regimento.

§ 2º - Fica a Mesa Diretiva autorizada a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 61 - O acervo documental da Assembléia Municipal Constituinte integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO II

Da Alteração do Regimento

Art. 62 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por resolução, em projeto de iniciativa:

- I - da Mesa Diretiva;
- II - da Comissão Geral;
- III - de um terço dos Constituintes.

§ 1º - No caso dos incisos I e II deste artigo, distribuído aos Constituintes o Projeto, em avulsos, a Mesa Diretiva convocará sessão destinada à sua discussão e votação, em único turno.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Diretiva encaminhá-lo-á à Comissão Geral, para receber parecer, que será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão da discussão e votação da proposição.

Art. 63 - As emendas apresentadas pelos Constituintes a projeto de resolução dispendo sobre alteração deste Regimento, serão encaminhadas pela Mesa Diretiva à apreciação da Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será encaminhada à Mesa Diretiva, a quem compete convocar sessão destinada à deliberação do parecer e do respectivo projeto.

Art. 64 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes, em um único turno de discussão e votação, a aprovação de projeto de resolução dispendo sobre alteração deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - As disposições do Regimento Interno da Câmara são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 66 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos antes dos prazos previstos no Calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subseqüentes, observado o disposto no § 2º do artigo 9º deste Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 67 - Os casos omissos neste Regimento serão re-  
solvidos pela Mesa Diretiva, ad referendum da Comissão Geral.

Art. 68 - A Lei Orgânica do Município de Cacoal, ' assinnada pelos Vereadores integrantes da Segunda Legislatura, será promulgada em sessão solene da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo único - Na sessão de que trata o caput ' deste artigo, fica assegurado o uso da palavra a todos os Constitu-  
intes.

Art. 69 - O Presidente da Assembléia Municipal Cons-  
tituinte convocará, no prazo máximo de cinco dias após a publicação  
deste Regimento, sessão extraordinária para:

I - constituição das Comissões Temáticas e da Co-  
missão Geral;

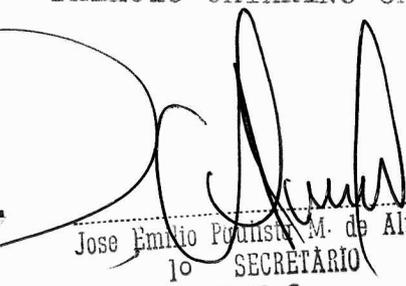
II - eleição do Relator Geral, nos termos do inci-  
so II do artigo 17 deste Regimento.

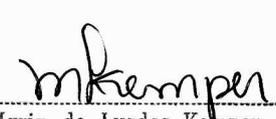
Art. 70 - Esta Resolução entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO DOS SANTOS, EM 23 DE OUTU-

BRO DE 1.989.

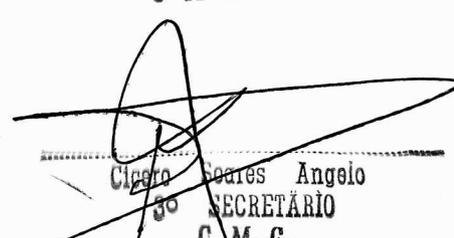
  
Milton Alves de Carvalho  
PRESIDENTE  
- C. M. C. -

  
Jose Emilio Pontes M. de Almeida  
10 SECRETÁRIO  
C. M. C.

  
Maria de Lurdes Kemper  
2o, SECRETÁRIA  
C. M. C.

\* Registrado e publicado,  
por afixação, no lugar pú-  
blico e de costume desta  
câmara municipal na da-  
ta supra.

  
Olinto Ferreira Junior  
DIRETOR LEGISLATIVO

  
Cleto Soares Angelo  
3o SECRETÁRIO  
C. M. C.

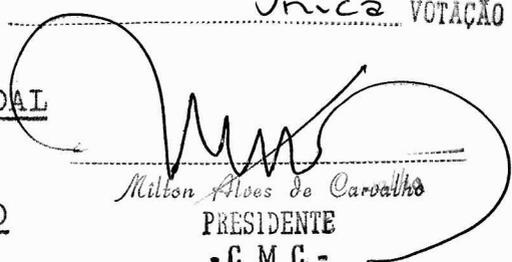
APROVADO POR (Unanimidade dos presentes)  
EM 30 / outubro / 89  
Única VOTAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PROPOSTA DE CALENDÁRIO

DA

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

  
Milton Alves de Carvalho  
PRESIDENTE  
- C. M. C. -

- Até 23/10/89 - Aprovação do Regimento Interno.
- De 24/10 a 30/10/89 - Constituição das Comissões Temáticas e Geral.
- De 31/10 a 23/11/89 - Audiências com autoridades, segmentos representativos e membros da comunidade; recebimento de propostas encaminhadas por Vereadores, bancadas e um mínimo de cinquenta eleitores.
- De 24/11 a 28/11/89 - Elaboração dos Anteprojetos nas Comissões Temáticas.
- Dia 29/11/89 - Encaminhamento dos Anteprojetos à Comissão Geral.
- De 30/11 a 10/12/89 - Elaboração do Anteprojeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.
- Dia 11/12/89 - Publicação do Anteprojeto de Lei Orgânica.
- De 11/12 a 18/12/89 - Prazo para a apresentação de emendas por Vereadores, bancadas e um mínimo de duzentos eleitores.
- De 19/12 a 21/12/89 - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 22/12/89 - Publicação do parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- De 23/12/89 a 23/01/90 - Elaboração do Projeto de Lei Orgânica, com base no Anteprojeto e nas emendas aceitas.
- Dia 24/01/90 - Publicação do Projeto de Lei Orgânica.
- De 25/01 a 31/01/90 - Distribuição do Projeto de Lei Orgânica à comunidade, para seu conhecimento.
- Dia 01/02/90 - O Presidente da Mesa Diretiva declara reunida em sessão permanente a Assembléia Municipal Constituinte, para discussão e votação do Pr

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PROPOSTA DE CALENDÁRIO  
DA  
ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

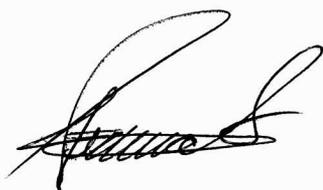
jeto de Lei Orgânica, incluindo-o na Ordem do Dia (1º turno).

- De 02/02 a 08/02/90 - Prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, por Vereadores, bancadas e um mínimo de quatrocentos eleitores.
- De 09/02 a 13/02/90 - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 14/02/90 - Publicação do parecer da Comissão Geral.
- Dia 15/02/90 - Discussão e votação pelo Plenário, em único turno, do parecer da Comissão Geral.
- De 16/02 a 20/02/90 - Comissão Geral procede às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário.
- De 21/02 a 28/02/90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 1º turno.
- Dia 01/03/90 - Inclusão do Projeto de Lei Orgânica na Ordem do Dia, para deliberação em 2º turno.
- De 02/03 a 07/03/90 - Prazo para a apresentação de emendas supressivas e de vedação ao Projeto de Lei orgânica, por Vereadores e bancadas.
- De 08/03 a 11/03/90 - Emissão de parecer da Comissão Geral sobre as emendas.
- Dia 12/03/90 - Discussão e votação do parecer da Comissão Geral pelo Plenário.
- De 13/03 a 18/03/90 - Comissão Geral procede às alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o deliberado pelo Plenário.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PROPOSTA DE CALENDÁRIO  
DA  
ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

- De 19/03 a 22/03/90 - Discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica, em 2º turno.
- Dia 23/03/90 - Comissão Geral procede à redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 24/03/90 - Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei Orgânica.
- Dia 26/03/90 - Promulgação da Lei Orgânica do Município, em Sessão Solene.



Cecilio Pereira da Silva  
Vereador Cacoal - RO.



Carlos Alberto Biasi  
VEREADOR - CACOAL - RO  
C. M. C.